ANEXO A – TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE – AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.
OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.
NATUREZA: Ostensiva.
VIGÊNCIA:
VALOR ESTIMADO:
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.
PROCESSO Nº:
CONTRATO Nr____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 27º Grupo de Artilharia de Campanha Cnpj: 09.556.290/0001-29 , órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Mallet, S/Nr, Bairro Penha, na cidade de Ijuí-RS, CEP: 98700-000, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel Vítor Moreira Aguiar Gomes, nomeado pela Portaria nº 618 de 22 de maio de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo , residente e domiciliado à Rua_____, Bairro,_____, na cidade de _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços complementares de assistência médico hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência, conforme modalidade, especialidades e serviços, para os quais o CONTRATADO estiver credenciado, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, Termo de referência e dos respectivos anexos. O (s) Serviço (s) será (ão) prestado (s) na cidade de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais Gerais, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1 Procedimentos realizados em Hospital Geral (com suas especialidades médicas e SADT específicos) Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital Psiquiátrico, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal, em condições de prestar

atendimento médico hospitalar devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.2.2 Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

1.2.2.1 Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), neurocirurgia, neurocirurgia pediátrica, cirurgia oncológica, cirurgia cardíaca, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endocrinologia pediátrica, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, gastroenterologia pediátrica, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, hematologia, hematologia pediátrica, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, nefrologista pediátrico, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrólogo, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatria, oftalmologia, oftalmopediatria, neuroftalmopediatria oncologia, ortopedia pediátrica, ortopedia em deformidades do tórax, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi- intensiva e intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, pneumo- pediátra, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, psiquiatria da infância e juventude, psiquiatria infantil, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica) e uroginecologia, fisioterapia oncológica, gastropediatria, neuropediatria, hepatologista, homeopatia; devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

Clínica(s) de Especialidade Médica abrangendo as especialidades listadas no subitem 1.2.2.

1.2.3.1 Diagnóstico cardiológico;
1.2.3.2 Tratamento nefrológico;
1.2.3.3 Cardiologia fetal;
1.2.3.4 Diagnóstico gastroenterológico;
1.2.3.5 Diagnóstico neurológico;
1.2.3.6 Tratamento por quimioterapia e;
1.2.3.7 Tratamento por radioterapia.

1.3 As especialidades e os serviços abrangidos pela presente contratação serão aqueles para os quais o CONTRATADO estiver credenciado, conforme Anexo P do edital, observadas as respectivas especificações, serviços associados e atribuições descritas no edital, em seus anexos e nesta minuta contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2026 do 27º Grupo de Artilharia de Campanha, de Ijuí-RS, de _ de ___de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência inicial da contratação será de até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos de 12 (doze) meses, mediante autorização do Ordenador de Despesas, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos de vigência contratual.

4.1 A prorrogação de que trata o item 4 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

4.1.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

4.1.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam da **Seção 14 "DO REGIME DE EXECUÇÃO"**, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5.1. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

5.2. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE,com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de SAMMED/FuSEx a remoção do paciente.

5.3 A CONTRATADA poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

5.4 Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.

5.5 Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia especiais, ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

5.6 O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas, mesmo que ocorram em ambiente ambulatorial hospitalar.

5.7 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

5.7.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação **atualizada** dos profissionais que integram seu corpo clínico, **com seus respectivos registros nos conselhos de classe**;

5.7.2 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo P deste Edital.

5.8 O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

5.9 As autorizações de procedimentos cirúrgicos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônica da Diretoria de Saúde [intranet.dsau.eb.mil.br/index,php/protocolos].

5.10 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

5.10.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

5.10.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

5.10.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

5.11 Equipara-se ao subitem 5.10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

5.12 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.13 O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

5.14 A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.15 A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.16 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 9º da Portaria - DGP/C Ex Nº 508 (IR-20.038).

5.17 Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-508/2024 (EB-IR-20.038) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

5.17.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de

Ética;

5.17.2 Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-508/2024 (IR 30-38).

5.18 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "I" do edital, não se incluem na presente contratação.

5.18.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

5.19 Nos casos de internações hospitalares, as contas devem ser encerradas e apresentadas com 30 dias, a partir da data do atendimento do beneficiário, conforme calendário da seção de auditoria médica externa, excetuando-se os casos de tratamento prolongado previsto no item 5.20 deste contrato.

5.20 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, conforme calendário da seção de auditoria médica externa. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CREDENCIADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail fusex@27gac.eb.mil.br.

5.21 Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FUSEx, por meio do e-mail fusex@27gac.eb.mil.br, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FUSEx, independente do previsto no calendário da seção de auditoria médica externa.

5.22 No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail fusex@27gac.eb.mil.br., tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FUSEx, independente do previsto no calendário da seção de auditoria médica externa.

5.23 Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção FuSEx do 27º GAC de Ijuí-RS, para tanto, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

5.24 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

5.25. As faturas referentes às internações de urgência/emergência (com até sete dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

5.25.1.As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

5.25.2. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente para o FuSEx via e-mail: fusex@27gac.eb.mil.br com cópia para seção Auditoria no e-mail: auditoriafusex@27gac.eb.mil.br, a lista de pacientes internados e/ou censo diário.

5.25.3. O CONTRATADO deverá comunicar diariamente os atendimentos realizados em pronto atendimento de urgência e emergência em forma de lista nominal com os respectivos custos.

5.26 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 27º Grupo de Artilharia de Campanha. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

5.27 O Serviço de Auditoria do 27º Grupo de Artilharia de Ijuí-RS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO.

6. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS e seus dependentes serão prioritariamente, SEMI PRIVATIVOS, exceto em caso de indicação médica justificada.

6.1. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

6.2. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

6.2.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este contrato;

6.2.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

6.2.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 27º GAC para contratos de credenciamento- anexo J do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

6.3. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2016 com portes publicados em 29 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

7.1 Objeto conforme especificado na Cláusula 5 do Termo de referência, anexo ao edital.

7.2 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

7.3 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a **Seção 15 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"** constante do edital de credenciamento.

8.1 Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

8.2 O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, a Lista Referencial de Serviços – anexo J do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

8.3 Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

8.4 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Unidade de Atendimento (FUSEx) da Guarnição de Ijuí-RS acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

8.4.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

8.4.2 No caso de internação em caráter de urgência e/ou emergência, o beneficiário assinará o "Termo de Responsabilidade", conforme modelo do Anexo IV deste Contrato;

8.4.3 Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE, de imediato mediante telefone e e-mail definido neste Edital. Ao ser comunicado, a CONTRATANTE enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CONTRATADA;

8.4.4 Caso o parecer do auditor concorrente ou médico designado pela CONTRATANTE seja pela não necessidade de permanência na CONTRATADA, esta CONTRATANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS). Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CONTRATADA, esta CONTRATANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas;

8.4.5 Caso a urgência ou emergência do atendimento inicial, em OCS/PSA contratada ou conveniada, não seja comprovada pelo médico militar, o beneficiário indenizará integralmente as despesas no código "ZM1", conforme prescreve o §6º do Art. 18 da Portaria - DGP/C Ex Nº 508 (IR – 20.038); e

8.4.6 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao CONTRATADO, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

8.5 Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

8.6 Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 11º das EB10.IG-02.032) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 11 da Portaria DGP/C Ex nº 508/2024, bem como seu Anexo A.

8.7 O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

8.7.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

8.8 As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 61 da Portaria nº DGP-508/2024 (eb30-ir-20.038) e art. 64 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

8.8.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;

8.8.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados quando autorizados pela UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

8.8.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação pela UG FuSEx quando autorizados pela UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

8.9 A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

8.10 O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura – Auditoria do 27º GAC, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 27º Grupo de artilharia de Campanha Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, código do procedimento ou pacote adotado, valor de (R$) e valor total ao final do documento.

8.10.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

8.10.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

8.10.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

8.10.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

8.10.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

8.10.6 O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

8.10.7 O CONTRATADO terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de au ditoria do 27º GAC, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do 27º GAC, e

8.10.8 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 8.10.7.

8.11 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

8.12 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

8.12.1 A glosa parcial não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

8.12.2 Havendo glosa total ou parcial, a Seção de Auditoria do 27º GAC, comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por e-mail: auditoriafusex@27gac.eb.mil.br.

8.12.3 O CONTRATADO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

8.12.4 A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12.5 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CONTRATADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 8.12.4.

8.12.6 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTEe da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

8.13 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração contra a decisão da glosa constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

9. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento **estimativo** dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 27º GAC nos contratos anteriores.

9.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

9.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

9.3 O valor estimado deste contrato constitui mera estimativa de despesa, não representando garantia de execução, de demanda mínima ou de faturamento pelo CONTRATADO, ficando o pagamento limitado aos serviços efetivamente solicitados, autorizados e prestados, de acordo com os preços e condições estabelecidos neste contrato, no Edital e seus anexos.

9.3.1 A não execução integral do valor estimado não caracterizará redução ou supressão contratual, nem ensejará ao CONTRATADO direito a indenização, compensação ou pagamento de qualquer natureza sobre parcela não executada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE.

10. O critério de atualização dos preços contratados consta **Seção 16 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS"** do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

11.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

11.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

11.7.2 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

11.7.3 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

11.7.4 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.8.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.4.2 .certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
12.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO.
12.4.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
12.4.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

12.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (se for o caso);

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

12.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

12.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.17 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dispostas na cláusula 4º, deste termo de contrato ;

12.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

12.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

12.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

12.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

12.23. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

12.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

12.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulada pela Lei nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2 .É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 .Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES.

15. As sanções aplicáveis restam previstas na **Seção 19 – "DAS SANÇÕES"** - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.1.2. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.3. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

16.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Das indenizações e multas.

16.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.6.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/unidade: 167375;
II. Fonte de recursos: 1005000142;
III. Programa de trabalho: 215842 - 215844 – 215845 - 260325
IV. Elemento de despesa: 339039;
V. Nota de empenho: 2026NE129;
VI. Plano interno:
D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C, D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C (FuSEx);
D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx, D8SACIVCONS- PASS - OCS/C – FEx (PASS);
D8SAFCTOCSA-FC- OCS/C, D8SAFCTCONS - FC- OCS/C (FATOR DE CUSTO);
D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C, D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

20. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. Os valores dos serviços credenciados serão definidos com base em referenciais de mercado amplamente reconhecidos no setor de saúde suplementar e pública, conforme disposto no edital e seus anexos.

22.1. Os referenciais mencionados constituem parâmetros de formação de preços, não implicando vinculação automática de atualização contratual.

22.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro será assegurada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante provocação da parte interessada ou por iniciativa da Administração, quando comprovada alteração relevante nos custos dos insumos ou serviços.

22.3. A eventual recomposição poderá considerar:

I – variações comprovadas nas tabelas referenciais indicadas no edital;

II – estudos de mercado e notas técnicas que demonstrem a defasagem dos valores praticados;

III – impactos decorrentes de alterações regulatórias ou de políticas públicas de saúde.

22.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação que comprove a variação efetiva dos custos, inclusive mediante apresentação de comparativos entre versões atualizadas das tabelas referenciais.

22.5. A Administração analisará o pleito com base nos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, podendo adotar, de forma motivada.

22.6. Não será admitida a aplicação automática de reajustes decorrentes da simples atualização das tabelas referenciais, devendo toda alteração observar procedimento administrativo específico.

22.7. O reajuste, quando motivado, será aplicado conforme índice definido no edital, não se confundindo com o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23. Consideram-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, os eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, que impeçam ou dificultem a execução do objeto contratual, tais como desastres naturais, epidemias, atos de autoridade pública, crises sanitárias ou outros eventos devidamente comprovados.

23.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada formalmente à Administração no prazo razoável, acompanhada da comprovação dos fatos e de sua repercussão na execução dos serviços.

23.2. Verificada a ocorrência do evento, poderão ser adotadas medidas, conforme o caso.

23.3. Quando o evento impactar comprovadamente os custos da execução, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica do prejuízo suportado.

23.4. A caracterização do evento não garante, por si só, o direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato ocorrido e a alteração dos encargos do contratado.

23.5. As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços de saúde e o interesse público, observadas as diretrizes do sistema de credenciamento.

23.6. Não serão considerados caso fortuito ou força maior eventos inerentes aos riscos ordinários da atividade ou previsíveis no contexto da execução dos serviços de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

24. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Ijuí – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Ijuí-RS XX de XXXXXXX de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

VÍTOR MOREIRA AGUIAR GOMES – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 27º GAC

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

ANEXO I Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do Hospital:.....
Rua Nr..... Cidade UF.....
TERMO DE AJUSTE PRÉVIO
Nome do beneficiário.....
Nome do responsável.....
Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....
O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:
1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:
R$.....;
2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:
R$
Local e data:.....
Assinatura do beneficiário:.....
Assinatura do médico assistente: CRM:
Observações:
a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, RS,...../...../.....

_____ _____

Nome e assinatura do beneficiário Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27o GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4ºRADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição)_____.

Com Diagnóstico de: _____ CID:_____

Cujos principais sinais e sintomas são_____

Justificativa para
internação:_____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/_____

Data da cirurgia: ___/___/_____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição: _____

_____, RS,___/___/_____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª DE - AD/3
27º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Lista – Índice de Glosa

TABELA REFERENCIAL DE GLOSAS							
1. Diárias e Taxas		**2. Materiais**		**3. Medicamentos**		**4. Documentação**	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
G1.1	Em desacordo com o contrato	**G2.1**	Preço/percentual acima da revista Simpro ou tabela própria ou valor do mercado	**G3.1**	Preço/percentual acima da revista Brasíndice ou CMED ou tabela própria	**G4.1**	Matrícula (Prec-CP/ SIAPE) incorreta ou inexistente
G1.2	Prorrogação não regularizada	**G2.2**	Material de alto custo sem nota fiscal	**G3.2**	Ausência ou rasura de prescrição médica	**G4.2**	Sem identificação/ assinatura e carimbo do médico
G1.3	Diárias ou taxas-quantidades acima do utilizado	**G2.3**	Sem cobertura pelo SSEx	**G3.3**	Não compatível com atendimento de urgência	**G4.3**	Data inexistente ou rasurada
G1.4	Item incluso no valor do pacote contratado	**G2.4**	Quantidade acima do previsto para o procedimento	**G3.4**	Cobrança em desacordo com a prescrição	**G4.4**	Sem assinatura do paciente e/ou beneficiário
G1.5	Porte de curativo incompatível com o realizado	**G2.5**	Não previsto para procedimento	**G3.5**	Ausência do horário de checagem pela enfermagem	**G4.5**	Sem descrição do serviço realizado
G1.6	Valor acima do contrato	**G2.6**	Incluso em outra taxa	**G3.6**	Incluso em outra taxa	**G4.6**	Erro no valor apresentado
G1.7	Atendimento não justifica taxa ambulatorial	**G2.7**	Em desacordo com pacote contratado	**G3.7**	Ausência de laudo justificado	**G4.7**	Ausência de valor na relação de material/ medicamento utilizado
G1.8	Desacordo com autorizado e/ou realizado	**G2.8**	Filme radiológico com valor acima do contratado			**G4.8**	Document o sem condição

						de análise técnica
G1.9	Taxa de observação inclusa na diária	**G2.9**	Sem solicitação ou autorização prévia		**G4.9**	Ausência de relação discriminada de material/ medicamento utilizado
G1.10	Ausência de registro de gases	**G2.10**	Não utilizado		**G4.10**	Documentos com rasuras
G1.11	Registro de gases acima do utilizado	**G2.11**	Reutilizável (pagamento parcial)		**G4.11**	Ausência de cópias de documentos solicitados
G1.12	Sem cobertura pelo SSEx	**G2.12**	Adquirido pelo beneficiário ou familiar		**G4.12**	Internação não regularizada

G1.13	Cobrança de taxa de curativo na sala operatória	**G2.13**	Outros			**G4.13**	Documentação com irregularidade (especificar)
5. Honorários / Procedimentos						**G4.14**	Ausência de solicitação médica
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	**G4.15**	Autorização posterior à data de realização
G5.1	Visita médica inclusa no procedimento	**G5.13**	Sem justificativa para acréscimo/mudança de procedimento	**G5.25**	Em desacordo com o contrato	**G4.16**	Formulário impróprio
G5.2	Retorno cobrado como consulta	**G5.14**	Código inexistente / incorreto na tabela de honorários	**G5.26**	Procedimento incompatível com a idade e/ou sexo	**G4.17**	Ausência de dados clínicos na solicitação
G5.3	Código sobreposto	**G5.15**	Data e hora ou tipo de acomodação não prevê acréscimo	**G5.27**	Exame incluído na consulta	**G4.18**	Quantidade de procedimentos maior que o permitido pelo SSEx
G5.4	Atendimento por médico militar	**G5.16**	Cobrança não corresponde ao realizado e/ou autorizado	**G5.28**	Prestador descredenciado	**G4.19**	Outros
G5.5	Ausência de laudo médico que justifique o exame	**G5.17**	Sem laudo médico que justifique o procedimento/ consulta	**G5.29**	Outros		
G5.6	Ausência de solicitação de especialista para parecer	**G5.18**	Procedimentos múltiplos - desacordo com normas da tabela				

G5.7	Ausência de laudo anatomopatológi co	**G5.19**	Visita médica incompatível com tempo de permanência		
G5.8	Honorários não previstos, incompatível com procedimento	**G5.20**	Atendimento ambulatorial cobrado no internamento		
G5.9	Consulta com procedimento sem laudo de avaliação	**G5.21**	Em desacordo com as normas do referencial de custos vigente		
G5.10	Laudo com insuficiência de dados para caráter de urgência	**G5.22**	Procedimento requer autorização prévia		
G5.11	Participação de profissional sem comprovação	**G5.23**	Sem guia para honorários		
G5.12	Procedimento inerente ao ato principal	**G5.24**	Cobrança em duplicidade		

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3a DE - AD/3
27o GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(I/4º RADC/1938)
GRUPO MONTE CASEROS

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
Prec Cp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital_____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (EB30-IR-20.038):

"Art. 19. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 17 e 18 da EB30-IR-20.038."

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx_____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.